ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2026
LICITAÇÃO Nº. 0008/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
AVENIDA SÃO JOSÉ, 162 - CENTRO - CAMALAÚ - PB.
CEP: 58530–000 - E-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.073.271/0001–41, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, sediado no endereço acima, às ---:--- horas do dia --- de dezembro de 2026, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 0008/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; bem como da Lei Municipal 622 de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Aquisição de 01 veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros(incluindo passageiros, motoristas e auxiliar), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Camalaú–PB, em razão da rescisão do Contrato 00105/2025 de mesmo objeto.

Data de abertura da sessão pública: 24/07/2026 Horário: 09:05 - horário de Brasília.

1.0.DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros (incluindo passageiros, motorista e auxiliar), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Camalaú–PB, em razão da rescisão do Contrato 00105/2025 de mesmo objeto.
1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
1.3.A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.
1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.
2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:
2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
3.1.4. ANEXO IV - DO CONTRATO;
3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.
3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1.www.camalau.pb.gov.br;
3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;
3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e
3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.:

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.
5.3. A vigência da presente contratação será até 12 meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2007.12.361.1004.1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.6.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.6.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.6.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
6.6.5.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;
6.6.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e
6.6.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.
6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.8. **CONDIÇÃO ESPECÍFICA**: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

6.8.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.8.2.1. Para fins de comprovação do que trata este subitem, os atestados deverão referir-se aos contratos concluídos com as seguintes características mínimas:

6.8.2.1.1. Que o licitante já tenha executado a comercialização de veículos automotores do tipo micro-ônibus de características semelhantes ou idênticas às especificações exigidas neste Termo de Referência, evidenciando experiência anterior na venda e entrega de veículos novos, devidamente emplacados, com garantia de fábrica e em conformidade com as normas do CONTRAN e demais legislações vigentes.

6.8.3. Sem prejuízo das demais documentações ordinárias em lei, o(s) proponente(s) deverá(ão), no momento da habilitação, apresentar:

6.8.3.1. Declaração de que a empresa possui capacidade técnica para fornecer os veículos automotores do tipo micro-ônibus dentro dos prazos e especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.8.4. O não atendimento de qualquer um dos requisitos acima poderá resultar na inabilitação da empresa no processo licitatório.

7.0.**DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê–los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e
8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O

Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos fornecimentos prestados por:

10.27.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
10.27.2.Empresas brasileiras;
10.27.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.27.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
10.28.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
10.28.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
10.28.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.28.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
10.28.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
10.28.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
10.30.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO
11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
11.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO
12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3.PESSOA JURÍDICA:
12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de

seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta–se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora–Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.8.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.9.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.10.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.11.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.12.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.12.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.12.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.12.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
12.3.12.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
12.3.12.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e
12.3.12.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:
12.4.1.Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.1.

12.5.Documentação de licitantes reunidos em consórcio:
12.5.1.A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:
12.5.1.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;
12.5.1.2.Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
12.5.1.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:
12.6.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
12.6.2.De oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
12.7.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:
12.7.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
12.9.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
12.9.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.10.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
12.10.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.
12.11.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
12.11.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
12.11.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
12.11.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
12.11.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
12.11.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
12.12.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
12.13.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
12.13.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
12.14.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:
12.14.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
12.14.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
12.14.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.
12.15.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
12.16.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:
13.1.3.1.Planilha de quantitativos e preços; e
13.1.3.2.Composição de custos unitários.
13.2.Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos itens nela indicado, superior ao estimado pelo ORC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos itens a serem executados - orçamento base da licitação.
13.3.A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:
13.3.1.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
13.3.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
13.4.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
13.4.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.4.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
13.5.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
13.5.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
13.5.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
13.5.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor;
13.5.4.O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse

rateio restar valor unitário, para qualquer item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.
13.6.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.7.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
13.8.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13.9.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
13.9.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
13.10.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
13.11.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS
14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.
14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.
16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. O reajuste dos preços contratados será aplicado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. O reajuste será admitido após o decurso de **12 (doze) meses**, contados da **data da assinatura do contrato**, conforme dispõe o **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**, tomando-se como referência a variação acumulada do índice no período correspondente.

17.3. O cálculo do reajuste observará a variação percentual acumulada do índice entre o mês da assinatura do contrato e o mês imediatamente anterior ao da solicitação formal apresentada pela contratada.

17.4. A contratada deverá apresentar **requerimento formal de reajuste**, acompanhado da **memória de cálculo detalhada** e da **documentação comprobatória** da variação do índice adotado, sendo vedada a utilização de projeções ou estimativas futuras.

17.5. A Administração terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para analisar o pedido, podendo solicitar informações ou documentos complementares. Caso o pedido seja deferido, o reajuste será formalizado por **apostilamento contratual**, com efeitos financeiros a partir da data de autorização expressa.

17.6. O percentual de reajuste **não poderá exceder a variação efetiva do índice adotado como parâmetro**, sendo **vedada a concessão de reajustes retroativos** sem respaldo legal, contratual ou devidamente justificado.

17.7. Em situações excepcionais, decorrentes de **fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que alterem significativamente os custos de execução do objeto e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ser solicitado **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, mediante justificativa fundamentada e apresentação de documentação comprobatória, em conformidade com os **artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**.

17.8. Todos os atos e procedimentos relativos ao **reajuste e ao eventual reequilíbrio contratual** deverão ser formalmente registrados e arquivados no processo administrativo correspondente, garantindo **legalidade, publicidade e transparência** em todas as etapas.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, ao disposto no **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, respeitando-se as etapas de **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**.

18.2. A entrega do **micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros** deverá ocorrer de forma única, dentro do prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório e contrato, diretamente na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Camalaú–PB**, acompanhada da **documentação fiscal**, **manual do proprietário**, **certificado de garantia** e do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** devidamente regularizado em nome da **Prefeitura Municipal de Camalaú (CNPJ 09.073.271/0001-41)**.

18.3. O veículo será submetido à **vistoria e conferência técnica** por comissão ou servidor designado, com a finalidade de verificar o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo:

18.3.1. Características técnicas, motorização, capacidade e conforto;

18.3.2. Equipamentos obrigatórios e acessórios exigidos pela legislação vigente;

18.3.3. Itens de segurança e acessibilidade;

18.3.4. Condições de acabamento, pintura, funcionamento e conservação;

18.3.5. Conformidade com as normas do **CONTRAN**, **DENATRAN** e demais órgãos competentes.

18.4. Constatadas **irregularidades, defeitos ou desconformidades** em relação às especificações exigidas, o micro-ônibus poderá ser **rejeitado, no todo ou em parte**, devendo a contratada providenciar, **às suas expensas**, a substituição, correção ou regularização necessária no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

18.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, da qualidade do bem fornecido, da regularidade documental e emissão do **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo** pela Administração.

19.0.**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

19.1.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.2.Obrigações do Contratado:

19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19.2.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.2.8. Cumprir todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos e da proposta vencedora, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

19.2.9. Apresentar, juntamente com a proposta, catálogo ou prospecto técnico contendo as especificações completas do micro-ônibus ofertado, incluindo ficha técnica, dimensões, capacidade de passageiros, tipo de motorização, consumo médio, itens de segurança, conforto e acessibilidade, procedência e demais características relevantes.

19.2.10. Fornecer micro-ônibus **zero quilômetro**, com **ano de fabricação e modelo no mínimo do ano vigente (ou superior)**, com **zero quilometragem**, devidamente **licenciado, emplacado e registrado junto ao DETRAN-PB**, em nome da **Prefeitura Municipal de Camalaú (CNPJ 09.073.271/0001-41)**.

19.2.11. Efetuar a entrega do micro-ônibus em perfeitas condições de uso, no prazo e local definidos no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal** e dos **documentos obrigatórios de registro e licenciamento**, contendo: marca, modelo, fabricante, número do chassi, procedência, data de fabricação, número do motor e prazo de garantia.

19.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos **vícios, defeitos e danos decorrentes do veículo entregue**, em conformidade com os artigos **12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

19.2.13. Garantir que o micro-ônibus esteja equipado com **todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN**, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, extintor (quando aplicável), estepe, macaco, triângulo de sinalização, kit de ferramentas, chave de roda, tacógrafo e demais equipamentos previstos na legislação vigente.

19.2.14. Assegurar que o veículo esteja em **conformidade com as normas ambientais vigentes**, especialmente quanto à emissão de gases e poluentes, observando os **padrões mínimos exigidos pela legislação de proteção ambiental**.

19.2.15. Disponibilizar **assistência técnica autorizada** em região próxima ao município de Camalaú–PB, garantindo atendimento e manutenção durante o **período mínimo de garantia de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega definitiva do veículo.

19.2.16. Disponibilizar **peças de reposição originais ou genuínas** para manutenção do veículo durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, e prestar **suporte técnico adequado** sempre que necessário.

19.2.17. Entregar o micro-ônibus com **manual do proprietário**, **manual de garantia** e **chave reserva**, devidamente acondicionados e acompanhados de toda a documentação necessária para o registro e uso imediato.

19.2.18. Efetuar a entrega do veículo com o **tanque de combustível contendo nível mínimo suficiente** para deslocamento até o local de guarda e realização da vistoria final, sob pena de retenção do recebimento até a completa regularização.

20.0.**DO PAGAMENTO**

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do

contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir–se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.
23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Avenida São José, 162 – Centro – Camalaú – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

Camalaú (PB), em 06 de julho de 2026.

LUÍS CARLOS DA SILVA
Diretor de Compras

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa aquisição de 01 veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Camalaú–PB, em razão da rescisão do Contrato 00105/2025 de mesmo objeto.

1.2. A contratação da aquisição, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de novembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023;

2.0. JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) passageiros, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camalaú–PB.

2.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, assegurando o acesso regular e seguro às unidades escolares, em especial àqueles que residem em zonas rurais ou em localidades de difícil acesso. O Município de Camalaú possui uma malha territorial extensa e uma população estudantil distribuída em diversas comunidades, o que torna indispensável a disponibilidade de veículos apropriados e em boas condições de uso para o deslocamento diário dos estudantes.

2.3. Ressalte-se, ainda, que a presente demanda decorre não apenas da necessidade contínua de fortalecimento e ampliação da frota destinada ao transporte escolar, mas também em razão da rescisão contratual do procedimento anteriormente realizado para o mesmo objeto, qual seja, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2025 – CONTRATO Nº 0105/2025. O referido contrato foi rescindido em virtude da inexecução contratual por parte da empresa contratada, conforme disposto na PORTARIA PMC/GP nº 118/2026, o que ocasionou a frustração da contratação inicialmente planejada e a consequente permanência da necessidade administrativa de aquisição do veículo.

2.4. Atualmente, a frota de veículos utilizados no transporte escolar municipal encontra-se insuficiente para atender à crescente demanda, além de parte dela apresentar elevado grau de desgaste, ocasionando custos elevados de manutenção e comprometendo a regularidade, eficiência e segurança do serviço prestado. Nesse sentido, a aquisição de um novo micro-ônibus visa renovar e ampliar a frota existente, contribuindo para a melhoria da qualidade do transporte

oferecido e para o cumprimento das metas de universalização do acesso à educação básica.

2.5. O novo veículo permitirá também otimizar as rotas escolares, reduzindo o tempo de deslocamento dos alunos e aumentando a eficiência operacional do transporte, além de garantir maior conforto, segurança e acessibilidade, em conformidade com as normas vigentes do Programa Caminho da Escola, do FNDE, e demais legislações aplicáveis à frota de transporte escolar.

2.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e estratégica para o adequado funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, representando investimento essencial para a melhoria da infraestrutura educacional do município e para o cumprimento do dever constitucional de assegurar o direito à educação e ao transporte escolar público, gratuito, seguro e de qualidade.

3.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Com a aquisição de **01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros**, a **Secretaria Municipal de Educação de Camalaú–PB** pretende alcançar **melhoria significativa na qualidade, eficiência e segurança do transporte escolar**, assegurando o atendimento adequado aos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente os residentes em **zonas rurais e localidades mais distantes da sede do município**.

3.2. Os resultados esperados com a execução desta contratação são:

3.2.1. **Garantir o acesso regular e seguro dos estudantes às unidades escolares**, contribuindo para a **redução da evasão escolar** e para a **continuidade das atividades educacionais**;

3.2.2. **Ampliar a capacidade operacional da frota escolar**, substituindo veículos desgastados e insuficientes, e assegurando **maior confiabilidade no serviço de transporte**;

3.2.3**. Melhorar as condições de conforto, acessibilidade e segurança dos alunos**, em conformidade com as normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e do **CONTRAN**;

3.2.4. **Otimizar o planejamento das rotas escolares**, reduzindo o tempo de deslocamento, o consumo de combustível e os custos de manutenção;

3.2.5. **Elevar a eficiência da gestão pública**, por meio da renovação de bens permanentes e do uso racional dos recursos financeiros municipais;

3.2.6. **Fortalecer a infraestrutura de apoio às políticas educacionais**, assegurando que o transporte escolar atenda às demandas atuais e futuras da Secretaria;

3.2.7. **Promover a inclusão e a equidade no acesso à educação**, garantindo transporte digno e acessível a todos os estudantes, inclusive àqueles com mobilidade reduzida.

3.3. Com a execução desta contratação, espera-se alcançar **maior eficiência administrativa**, **redução de custos operacionais** e **melhoria contínua na prestação dos serviços públicos educacionais**, refletindo diretamente na **qualidade do ensino e no bem-estar da comunidade escolar de Camalaú–PB**.

4.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para a contratação da aquisição pretendida sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço;

4.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

5.0. DO PRODUTO:

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS sem uso. Ano/Modelo 2025/2026; Fabricação nacional; Capacidade mínima para 35 passageiros, incluindo banco do motorista e auxiliar; Motor movido a diesel com, no mínimo, 160 cavalos de potência; Sistema de embreagem pneumática; Câmbio manual com pelo menos 06 (seis) marchas à frente e uma à ré; Direção hidráulica; Freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras; Corredor central; Saídas de emergência no teto, nas laterais; Poltrona pneumática ou hidráulica para o motorista; Tacógrafo digital; Cintos de segurança em todas as poltronas; Poltronas reclináveis; Assoalho de degraus antiderrapantes; Cor predominante da carroceria: branca; Contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados. Garantia mínima de 12 meses AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS sem uso. Ano/Modelo 2025/2026; Fabricação nacional; Capacidade mínima para 35 passageiros, mais motorista e auxiliar; Motor movido a diesel com, no mínimo, 165 cavalos de potência; Sistema de embreagem pneumática; Câmbio manual com pelo menos 06 (seis) marchas à frente e uma à ré; Direção hidráulica; Freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras; Corredor central; Saídas de emergência no teto, nas laterais; Poltrona pneumática ou hidráulica para o motorista; Tacógrafo digital; Cintos de segurança de três pontos em todas as poltronas; Poltronas reclináveis; Assoalho de degraus antiderrapantes; Cor predominante da carroceria: branca; Contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados. UND 1 Garantia mínima de 12 meses	UNIDADE	1

6.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

6.1. Nos termos das disposições contidas nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, informa-se que, para a presente contratação, não será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.2. A não adoção do tratamento favorecido decorre da natureza e das características específicas do objeto a ser contratado, consistente na aquisição de veículo tipo micro-ônibus destinado ao transporte escolar, cuja execução demanda fornecedor com capacidade técnica, operacional, logística e financeira compatível com a complexidade da contratação, especialmente no que se refere ao fornecimento de veículo novo, atendimento às especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes, garantia contratual, assistência técnica especializada e cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração.

6.3. Verifica-se, ainda, que o segmento de mercado correspondente ao objeto da contratação é predominantemente composto por fabricantes, concessionárias e empresas de médio e grande porte, circunstância que reduz significativamente a participação efetiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em certames dessa natureza. Dessa forma, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 poderia comprometer a competitividade do certame, restringindo indevidamente o universo de participantes e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.4. Ademais, considerando o valor estimado da contratação, as especificidades técnicas do objeto e a necessidade de ampla competitividade, entende-se que a concessão do tratamento diferenciado não se mostra vantajosa ao interesse público, aplicando-se, ao presente caso, a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Ressalta-se que a presente decisão observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento integral das exigências do certame.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.8. Cumprir todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos e da proposta vencedora, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Apresentar, juntamente com a proposta, catálogo ou prospecto técnico contendo as especificações completas do micro-ônibus ofertado, incluindo ficha técnica, dimensões, capacidade de passageiros, tipo de motorização, consumo médio, itens de segurança, conforto e acessibilidade, procedência e demais características relevantes.

8.10. Fornecer micro-ônibus **zero quilômetro**, com **ano de fabricação e modelo no mínimo do ano vigente (ou superior)**, com **zero quilometragem**, devidamente **licenciado, emplacado e registrado junto ao DETRAN-PB**, em nome da **Prefeitura Municipal de Camalaú (CNPJ 09.073.271/0001-41)**.

8.11. Efetuar a entrega do micro-ônibus em perfeitas condições de uso, no prazo e local definidos no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal** e dos **documentos obrigatórios de registro e licenciamento**, contendo: marca, modelo, fabricante, número do chassi, procedência, data de fabricação, número do motor e prazo de garantia.

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos **vícios, defeitos e danos decorrentes do veículo entregue**, em conformidade com os artigos **12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

8.13. Garantir que o micro-ônibus esteja equipado com **todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN**, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, extintor (quando aplicável), estepe, macaco, triângulo de sinalização, kit de ferramentas, chave de roda, tacógrafo e demais equipamentos previstos na legislação vigente.

8.14. Assegurar que o veículo esteja em **conformidade com as normas ambientais vigentes**, especialmente quanto à emissão de gases e poluentes, observando os **padrões mínimos exigidos pela legislação de proteção ambiental**.

8.15. Disponibilizar **assistência técnica autorizada** em região próxima ao município de Camalaú–PB, garantindo atendimento e manutenção durante o **período mínimo de garantia de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega definitiva do veículo.

8.16. Disponibilizar **peças de reposição originais ou genuínas** para manutenção do veículo durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, e prestar **suporte técnico adequado** sempre que necessário.

8.17. Entregar o micro-ônibus com **manual do proprietário**, **manual de garantia** e **chave reserva**, devidamente acondicionados e acompanhados de toda a documentação necessária para o registro e uso imediato.

8.18. Efetuar a entrega do veículo com o **tanque de combustível contendo nível mínimo suficiente** para deslocamento até o local de guarda e realização da vistoria final, sob pena de retenção do recebimento até a completa regularização.

9.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

11.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

11.1.1. Prazo de entrega: 90 dias corridos após a ordem de fornecimento;

11.1.2. Conclusão: 12 meses.

11.2. A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1. O reajuste dos preços contratados será aplicado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. O reajuste será admitido após o decurso de **12 (doze) meses**, contados da **data da assinatura do contrato**, conforme dispõe o **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**, tomando-se como referência a variação acumulada do índice no período correspondente.

10.3. O cálculo do reajuste observará a variação percentual acumulada do índice entre o mês da assinatura do contrato e o mês imediatamente anterior ao da solicitação formal apresentada pela contratada.

10.4. A contratada deverá apresentar **requerimento formal de reajuste**, acompanhado da **memória de cálculo detalhada** e da **documentação comprobatória** da variação do índice adotado, sendo vedada a utilização de projeções ou estimativas futuras.

10.5. A Administração terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para analisar o pedido, podendo solicitar informações ou documentos complementares. Caso o pedido seja deferido, o reajuste será formalizado por **apostilamento contratual**, com efeitos financeiros a partir da data de autorização expressa.

10.6. O percentual de reajuste **não poderá exceder a variação efetiva do índice adotado como parâmetro**, sendo **vedada a concessão de reajustes retroativos** sem respaldo legal, contratual ou devidamente justificado.

10.7. Em situações excepcionais, decorrentes de **fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que alterem significativamente os custos de execução do objeto e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ser solicitado **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, mediante justificativa fundamentada e apresentação de documentação comprobatória, em conformidade com os **artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**.

10.8. Todos os atos e procedimentos relativos ao **reajuste e ao eventual reequilíbrio contratual** deverão ser formalmente registrados e arquivados no processo administrativo correspondente, garantindo **legalidade, publicidade e transparência** em todas as etapas.

11.0. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

12.2.1. Para fins de comprovação do que trata este subitem, os atestados deverão referir-se aos contratos concluídos com as seguintes características mínimas:

12.2.1.1. Que o licitante já tenha executado a comercialização de veículos automotores do tipo micro-ônibus de características semelhantes ou idênticas às especificações exigidas neste Termo de Referência, evidenciando experiência anterior na venda e entrega de veículos novos, devidamente emplacados, com garantia de fábrica e em conformidade com as normas do CONTRAN e demais legislações vigentes.

12.3. Sem prejuízo das demais documentações ordinárias em lei, o(s) proponente(s) deverá(ão), no momento da habilitação, apresentar:

12.3.1. Declaração de que a empresa possui capacidade técnica para fornecer os veículos automotores do tipo micro-ônibus dentro dos prazos e especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.4. O não atendimento de qualquer um dos requisitos acima poderá resultar na inabilitação da empresa no processo licitatório.

13.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, ao disposto no **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, respeitando-se as etapas de **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**.

13.2. A entrega do **micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros** deverá ocorrer de forma única, dentro do prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório e contrato, diretamente na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Camalaú–PB**, acompanhada da **documentação fiscal**, **manual do proprietário**, **certificado de garantia** e do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** devidamente regularizado em nome da **Prefeitura Municipal de Camalaú (CNPJ 09.073.271/0001-41)**.

13.3. O veículo será submetido à **vistoria e conferência técnica** por comissão ou servidor designado, com a finalidade de verificar o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo:

13.3.1. Características técnicas, motorização, capacidade e conforto;

13.3.2. Equipamentos obrigatórios e acessórios exigidos pela legislação vigente;

13.3.3. Itens de segurança e acessibilidade;

13.3.4. Condições de acabamento, pintura, funcionamento e conservação;

13.3.5. Conformidade com as normas do **CONTRAN**, **DENATRAN** e demais órgãos competentes.

13.4. Constatadas **irregularidades, defeitos ou desconformidades** em relação às especificações exigidas, o micro-ônibus poderá ser **rejeitado, no todo ou em parte**, devendo a contratada providenciar, **às suas expensas**, a substituição, correção ou regularização necessária no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, da qualidade do bem fornecido, da regularidade documental e emissão do **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo** pela Administração.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a

contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Governo de CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO A

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO - PNCP	VALOR UNITÁRIO - PNCP	VALOR UNITÁRIO - PNCP	VALOR UNITÁRIO - PNCP	VALOR UNITÁRIO - PNCP	QUANTIDADE	MÉDIA TOTAL	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS sem uso. Ano/Modelo 2025/2026; Fabricação nacional; Capacidade mínima para 35passageiros, incluindo banco do motorista e auxiliar; Motor movido a diesel com, no mínimo, 160 cavalos de potência; Sistema de embreagem pneumática; Câmbio manual com pelo menos 05 (seis) marchas à frente e uma à ré; Direção hidráulica; Freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras; Corredor central; Saídas de emergência no teto, nas laterais; Poltrona pneumática ou hidráulica para o motorista; Tacógrafo digital; Cintos de segurança em todas as poltronas;Poltronas reclináveis; Assoalho de degraus antiderrapantes; Cor predominante da carroceria: branca; Contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados. Garantia mínima de 12 meses AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS sem uso. Ano/Modelo 2025/2026; Fabricação nacional; Capacidade mínima para 35passageiros, mais motorista e auxiliar; Motor movido a diesel com, no mínimo, 165 cavalos de potência; Sistema de embreagem pneumática; Câmbio manual com pelo menos 06 (seis) marchas à frente e uma à ré; Direção hidráulica; Freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras; Corredor central; Saídas de emergência no teto, nas laterais; Poltrona pneumática ou hidráulica para o motorista; Tacógrafo digital; Cintos de segurança de três pontos em todas as poltronas; Poltronas reclináveis; Assoalho de degraus antiderrapantes; Cor predominante da carroceria: branca; Contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados. UND 1 Garantia mínima de 12 meses	UNIDADE	R$ 696.988,89	R$ 548.816,67	R$ 877.500,00	R$ 636.570,99	R$ 614.745,54	1	R$ 674.924,42	R$ 674.924,42
									TOTAL	R$ 674.924,42

ANEXO II - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026
PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB.

OBJETO: Aquisição de 01 veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Camalaú–PB, em razão da rescisão do Contrato 00105/2025 de mesmo objeto

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS sem uso. Ano/Modelo 2025/2026; Fabricação nacional; Capacidade mínima para 35 passageiros, incluindo banco do motorista e auxiliar; Motor movido a diesel com, no mínimo, 160 cavalos de potência; Sistema de embreagem pneumática; Câmbio manual com pelo menos 05 (seis) marchas à frente e uma à ré; Direção hidráulica; Freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras; Corredor central; Saídas de emergência no teto, nas laterais; Poltrona pneumática ou hidráulica para o motorista; Tacógrafo digital; Cintos de segurança em todas as poltronas; Poltronas reclináveis; Assoalho de degraus antiderrapantes; Cor predominante da carroceria: branca; Contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados. Garantia mínima de 12 meses AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS sem uso. Ano/Modelo 2025/2026; Fabricação nacional; Capacidade mínima para 35 passageiros, mais motorista e auxiliar; Motor movido a diesel com, no mínimo, 165 cavalos de potência; Sistema	UNIDADE	1		

	de embreagem pneumática; Câmbio manual com pelo menos 06 (seis) marchas à frente e uma à ré; Direção hidráulica; Freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras; Corredor central; Saídas de emergência no teto, nas laterais; Poltrona pneumática ou hidráulica para o motorista; Tacógrafo digital; Cintos de segurança de três pontos em todas as poltronas; Poltronas reclináveis; Assoalho de degraus antiderrapantes; Cor predominante da carroceria: branca; Contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados. UND 1 Garantia mínima de 12 meses				
				TOTAL =	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026

DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2026

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E, PARA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0008/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Aquisição de 01 veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Camalaú–PB, em razão da rescisão do Contrato 00105/2025 de mesmo objeto

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.2. O Termo de Referência;
2.1.3. O Edital da Licitação;
2.1.4. A Proposta do contratado;
2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0008/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
O reajuste dos preços contratados será aplicado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
O reajuste será admitido após o decurso de **12 (doze) meses**, contados da **data da assinatura do contrato**, conforme dispõe o **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**, tomando-se como referência a variação acumulada do índice no período correspondente.
O cálculo do reajuste observará a variação percentual acumulada do índice entre o mês da assinatura do contrato e o mês imediatamente anterior ao da solicitação formal apresentada pela contratada.
A contratada deverá apresentar **requerimento formal de reajuste**, acompanhado da **memória de cálculo detalhada** e da **documentação comprobatória** da variação do índice adotado, sendo vedada a utilização de projeções ou estimativas futuras.
A Administração terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para analisar o pedido, podendo solicitar informações ou documentos complementares. Caso o pedido seja deferido, o reajuste será formalizado por **apostilamento contratual**, com efeitos financeiros a partir da data de autorização expressa.
O percentual de reajuste **não poderá exceder a variação efetiva do índice adotado como parâmetro**, sendo **vedada a concessão de reajustes retroativos** sem respaldo legal, contratual ou devidamente justificado.
Em situações excepcionais, decorrentes de **fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que alterem significativamente os custos de execução do objeto e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ser solicitado **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, mediante justificativa fundamentada e apresentação de documentação comprobatória, em conformidade com os **artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**.
Todos os atos e procedimentos relativos ao **reajuste e ao eventual reequilíbrio contratual** deverão ser formalmente registrados e arquivados no processo

administrativo correspondente, garantindo **legalidade, publicidade e transparência** em todas as etapas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 660/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte rubrica:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2007.12.361.1004.1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
Prazo de entrega: 30 dias após a ordem de fornecimento;
Conclusão: 12 meses.
A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.
Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.
Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
Cumprir todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos e da proposta vencedora, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
Apresentar, juntamente com a proposta, catálogo ou prospecto técnico contendo as especificações completas do micro-ônibus ofertado, incluindo ficha técnica, dimensões, capacidade de passageiros, tipo de motorização, consumo médio, itens de segurança, conforto e acessibilidade, procedência e demais características relevantes.
Fornecer micro-ônibus **zero quilômetro**, com **ano de fabricação e modelo no mínimo do ano vigente (ou superior)**, com **zero quilometragem**, devidamente **licenciado, emplacado e registrado junto ao DETRAN-PB**, em nome da **Prefeitura Municipal de Camalaú (CNPJ 09.073.271/0001-41)**.
Efetuar a entrega do micro-ônibus em perfeitas condições de uso, no prazo e local definidos no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal** e dos **documentos obrigatórios de registro e licenciamento**, contendo: marca, modelo, fabricante, número do chassi, procedência, data de fabricação, número do motor e prazo de garantia.
Responsabilizar-se integralmente pelos **vícios, defeitos e danos decorrentes do veículo entregue**, em conformidade com os artigos **12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.
Garantir que o micro-ônibus esteja equipado com **todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN**, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, extintor (quando aplicável), estepe, macaco, triângulo de sinalização, kit de ferramentas, chave de roda, tacógrafo e demais equipamentos previstos na legislação vigente.

Assegurar que o veículo esteja em **conformidade com as normas ambientais vigentes**, especialmente quanto à emissão de gases e poluentes, observando os **padrões mínimos exigidos pela legislação de proteção ambiental**.
Disponibilizar **assistência técnica autorizada** em região próxima ao município de Camalaú–PB, garantindo atendimento e manutenção durante o **período mínimo de garantia de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega definitiva do veículo.
Disponibilizar **peças de reposição originais ou genuínas** para manutenção do veículo durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, e prestar **suporte técnico adequado** sempre que necessário.
Entregar o micro-ônibus com **manual do proprietário**, **manual de garantia** e **chave reserva**, devidamente acondicionados e acompanhados de toda a documentação necessária para o registro e uso imediato.
Efetuar a entrega do veículo com o **tanque de combustível contendo nível mínimo suficiente** para deslocamento até o local de guarda e realização da vistoria final, sob pena de retenção do recebimento até a completa regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, ao disposto no **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, respeitando-se as etapas de **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**.
A entrega do **micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros** deverá ocorrer de forma única, dentro do prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório e contrato, diretamente na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Camalaú–PB**, acompanhada da **documentação fiscal**, **manual do proprietário**, **certificado de garantia** e do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** devidamente regularizado em nome da **Prefeitura Municipal de Camalaú (CNPJ 09.073.271/0001-41)**.

O veículo será submetido à **vistoria e conferência técnica** por comissão ou servidor designado, com a finalidade de verificar o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo:
Características técnicas, motorização, capacidade e conforto;
Equipamentos obrigatórios e acessórios exigidos pela legislação vigente;
Itens de segurança e acessibilidade;
Condições de acabamento, pintura, funcionamento e conservação;
Conformidade com as normas do **CONTRAN**, **DENATRAN** e demais órgãos competentes.
Constatadas **irregularidades, defeitos ou desconformidades** em relação às especificações exigidas, o micro-ônibus poderá ser **rejeitado, no todo ou em parte**, devendo a contratada providenciar, **às suas expensas**, a substituição, correção ou regularização necessária no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, da qualidade do bem fornecido, da regularidade documental e emissão do **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo** pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....PELO CONTRATADO

Anexo VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Camalaú, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.